



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Parecer Controle Interno n° 113/2021

Interessado	Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo Administrativo	00100301/21
Processo Licitatório	Dispensa n° 7/2021-00100301-SEMAS
Ordenador de despesa	Júlia de Sousa Coêlho
Presidente da Comissão	Cosme Sousa Ferreira
Objeto	Locação de imóvel para funcionamento da casa de acolhimento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Locador	GYSLENE DE OLIVEIRA MOURA BEZERRA
Vigência	30/03/21 a 30/12/2024 – Valor total: R\$ 118.800,00.
Fiscal de Contrato	Edinilza Printes Figueira.

I- DOS FATOS:

Trata-se de análise do Processo Licitatório de Dispensa n° 7/2021-00100301-SEMAS, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que chegou até esta Unidade de Controle Interno, no dia 04/06/2021, às 09:39, através do Memorando 105/2021, para a emissão de parecer, com o seguinte objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

II- PRELIMINARMENTE:

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Juruti/PA, em conformidade com o previsto no art.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

74, II da Constituição da República, art. 138 da Lei orgânica do Município, e Resolução nº 11.410/TCM.

O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível contratação direta por meio de dispensa para **Locação de imóvel para funcionamento da casa de acolhimento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, atuando principalmente na fiscalização contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiências na administração dos recursos e bens públicos.

III- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO:

- a) Termo de abertura (10/03/2021) – **Folha 02**;
- b) Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para o Presidente da CPL, através do Memorando 08/2021-SEMAS- **Folha 03**;
- c) Termo de Referência contendo a especificação do objeto, quantidade e valor global da locação- **Folha 04**;
- d) Justificativa da contratação, razão da escolha e justificativa de preço- **Folhas 05 e 06**;
- e) Laudo de avaliação do imóvel realizado por Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Juruti- **Folhas 07 a 15**;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira em conformidade com artigo 16, II da Lei 101/2000 – **Folha 17**;
- g) Autorização do Ordenador de Despesas – **Folhas 18 e 19**;
- h) Portaria do Fiscal de Contrato N° 0060/2021- **Folha 22**;
- i) Autuação do processo- **Folha 29**;



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

- j) **Documentos de habilitação:** RG do proprietário do imóvel, Certidão de regularidade de natureza tributária, certidão negativa de natureza não tributária, certidão negativa de débitos de Pessoa Física, Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União- **Folhas 24 a 28;**
- k) Portaria da CPL N° 005/2021- **Folha 30;**
- l) Justificativa CPL- **Folhas 31 a 33;**
- m) Minuta do Contrato- **Folhas 34 a 39;**
- n) Parecer Jurídico n° 02- **Folhas 41 a 43.**

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo:

- a) Custo econômico da licitação;
- b) Custo temporal da licitação;
- c) Ausência de potencialidade de benefício; e
- d) Destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

É indispensável lembrar, que o **interesse público** sempre deve estar presente nas dispensas de licitação.

A Lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável o que sem dúvidas é o caso deste processo.

Vejamos:



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Importante ressaltar que o Processo de Dispensa em questão, se enquadra na hipótese do artigo 24, X da Lei de Licitações, tendo em vista ser o único imóvel com as características pertinentes ao fim que interessa a Secretaria Municipal de Assistência Social (conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação), bem como fotos anexadas no Laudo de Avaliação do imóvel realizado por Engenheiro Civil da Prefeitura, especificando a localização central, valor compatível do mercado. Justifica-se também a locação do imóvel pelo fato de ser composto por vários cômodos e boa estrutura, bem como pelo fato de funcionar como Casa de Acolhimento por muitos anos.

VI- CONCLUSÃO:

Diante da análise constatou-se que o procedimento licitatório: **Dispensa de Licitação nº 7/2021-00100301**, bem como o **contrato nº 2021.0213- SEMAS** de conformidade com o **Parecer Jurídico nº 02** que se manifestou favorável a locação do imóvel, este setor de Controle Interno verificou o revestimento das formalidades legais do ato conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, estando **apto** para gerar despesa para municipalidade, pelo que **RECOMENDAMOS:** Inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência e juntada de documentos do imóvel que comprove a propriedade.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Juruti, 04 de junho de 2021.



JURUTI

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

LARISSA MARQUES BARBOSA

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 4.739/2021